



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

DECRETO N.º 4.700 DE 14 DE JULHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADA NA AVENIDA DR. ALUIZIO FEU SMIDERLE, CENTRO, CONCEIÇÃO DA BARRA - ES.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 133 §1º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando a possibilidade de se realizar parceria entre o ente público e a iniciativa privada, se convalidando através da permissão de uso de espaço público, auxiliando na estrutura turística de nosso Município.

Considerando que o restaurante da Dona Regina encontra-se instalado na área em destaque a aproximadamente 20 anos, sendo amplamente conhecido pelo município e principalmente por visitantes e turistas;

Considerando que o Município deve privilegiar o desenvolvimento econômico proporcionando meios e formas de alavancar os empreendimentos comerciais, principalmente àqueles que fazem parte da base turística deste Ente Público, devidamente consolidados;

Considerando que as alterações pretendidas pelo restaurante em questão visa melhorar a estética e acolhimento do lugar, contribuindo para o ambiente de receptividade turística marcante em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1ºFica autorizada a Permissão de Uso a cidadã **REGINA LINHARES**, proprietária do "Restaurante da Dona Regina", portadora do RG nº 866.795-ES, inscrita no CPF nº 480.583.947-34, da área de calçada com medição de 11,10 x 7,80 metros, localizada na Avenida Dr. Aluizio Feu Smiderle, Centro, no Município de Conceição da Barra – ES, em frente a sua propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

§ 1º - O uso do referido bem público será destinado colocar as mesas e cadeiras que servirão de apoio ao empreendimento comercial da proprietária do Restaurante.

§ 2º - Na área descrita no caput deste artigo, deverá ser preservado um espaço de no mínimo, um metro de largura para passagem de pedestres.

§ 3º As alterações estruturais requeridas através dos processos 1863/2012, 2262/2012, 3649/2013 e 4140/2015, poderão ser realizadas, desde que atendidas às exigências legais, no que tange a responsabilização da edificação, obedecendo o croqui apresentado pela Permissionária que segue em anexo ao presente decreto, estando o Município isento de qualquer responsabilidade presente e futura.

Art. 2º São obrigações da permissionária que vier a ser selecionada:

I- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos equipamentos instalados na respectiva área.

II- É de inteira responsabilidade da permissionária a limpeza e conservação do local destinado para as atividades mencionadas neste decreto.

III- Se abster de realizar alterações no espaço físico da área mencionada, que limite a fiscalização do Município, bem como que possa mudar substancialmente as características já incorporadas ao mesmo.

IV- Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vierem a ocorrer nas dependências do espaço em tela, serão de inteira responsabilidade da permissionária.

V- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área em destaque, deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo permissionário, sob pena de revogação desta permissão de uso.

VI- O permissionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GABINETE

de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

VII - Em caso de desistência ou renúncia da permissão de uso ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão.

Art. 3º O prazo de vigência da referida Permissão de Uso do Bem Público será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração pública.

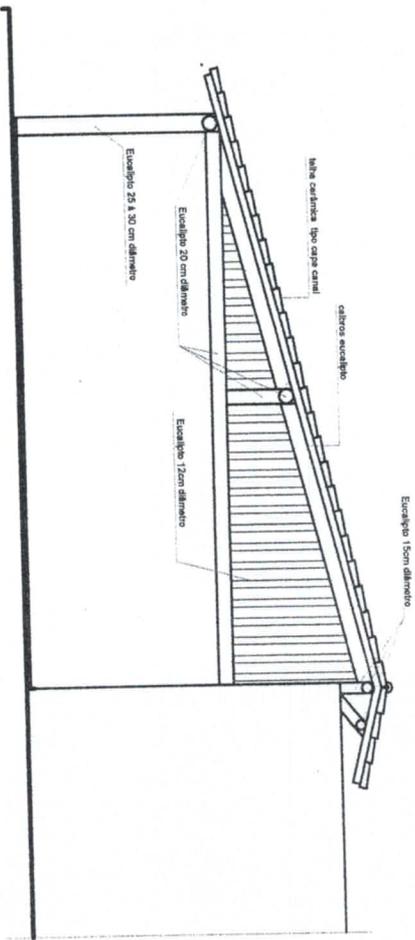
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

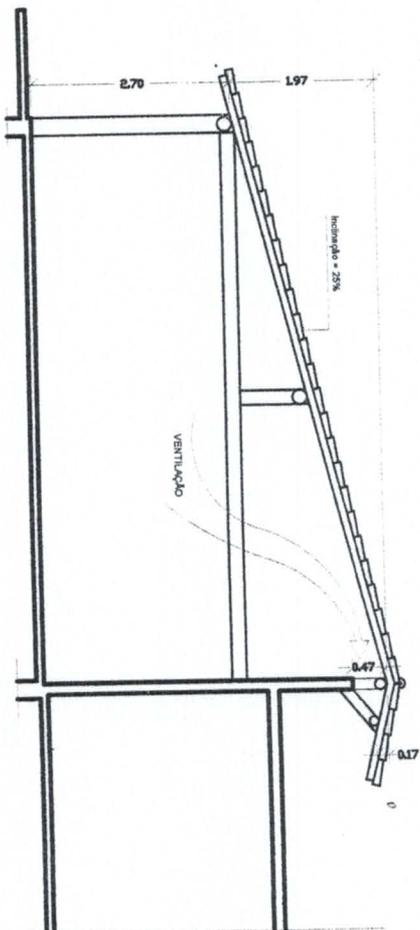
Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito



FACHADA NORTE
ESC. 1/50



CORTE AA
ESC. 1/50

(Handwritten signature)

RESTAURANTE	
ESCALA 1/50	SETEMBRO/2011
PROPOSTA PARA RESTAURANTE NA REGIÃO	
MUNICÍPIO: CANAÃ, REGIÃO DE CANAÃ	
ARQUITETA: CREA/RJ: 25106/01190	